

do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, terão seus direitos de posse igualmente reconhecidos pelo ITERPA, que lhes fornecerá o certificado próprio garantindo sua permanência no local, até que sejam indenizadas as benfeitorias por eles implantadas, assegurando-se-lhes, ainda, a obtenção de outra área pertencente ao patrimônio devoluto estadual, com características assemelhadas, por meio de permuta. Havendo concordância por parte daqueles ocupantes, em relação às áreas a serem permutadas, o ITERPA providenciará a outorga dos respectivos títulos definitivos de propriedade, com fundamento no art. 10 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O N º 2.411, DE 14 DE JULHO DE 2010

Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado NOSSA SRA DO LIVRAMENTO localizada nos Municípios de Igarapé-Açu e Nova Timboteua/PA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 da Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, caput e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do Governo Federal e Estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ), NOSSA SRA DO LIVRAMENTO pela Portaria nº 01317, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.689, de 17 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado NOSSA SRA DO LIVRAMENTO, localizado nos Municípios de Igarapé-Açu e Nova Timboteua, possuindo área de 140,7070 hectares (cento e quarenta hectares setenta ares e setenta centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 53 famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo da estação CB5M-3300, definida pela coordenada plana UTM 9.871.700,080m Norte e 225.345,019m Leste, referida ao meridiano central 45º WGr; desta, confrontando com a margem esquerda do RIO MARACANÃ, nos seguintes trechos: seguindo à montante com uma distância de 83,24 metros e com o azimute plano de 199º05'56”, chega-se na estação D45P-0071 de coordenada N = 9.871.621,419m e E = 225.317,782m; desta, seguindo com uma distância de 156,40 metros e com o azimute plano de 154º19'38”, chega-se na estação D45P-0070 de coordenada N = 9.871.480,461m, e E = 225.385,538m; desta, atravessando a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PA-242, seguindo com uma distância de 68,40 metros e com o azimute plano de 211º19'00”, chega-se na estação D45P-0074 de coordenada N = 9.871.422,025m e E = 225.349,985m; desta, confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PA-242, seguindo com uma distância de 247,99 metros e com o azimute plano de 260º48'27”, chega-se na estação D45M-0395 de coordenada N = 9.871.382,409m e E = 225.105,184m; desta, confrontando com MARIA LÚCIA GOUVEA

PARISE, nos seguintes trechos: seguindo com uma distância de 103,34 metros e com o azimute plano de 211º36'57”, chega-se na estação D45M-0396 de coordenada N = 9.871.294,408m e E = 225.051,012m; desta, seguindo com uma distância de 152,34 metros e com o azimute plano de 190º42'09”, chega-se na estação D45M-0397 de coordenada N = 9.871.144,718m e E = 225.022,721m; desta, seguindo com uma distância de 80,05 metros e com o azimute plano de 182º06'58”, chega-se na estação D45M-0398 de coordenada N = 9.871.064,718m e E = 225.019,765m; desta, seguindo com uma distância de 43,26 metros e com o azimute plano de 188º27'03”, chega-se na estação D45M-0399 de coordenada N = 9.871.021,925m e E = 225.013,407m; desta, seguindo com uma distância de 123,20 metros e com o azimute plano de 200º55'41”, chega-se na estação D45M-0400 de coordenada N = 9.870.906,854m e E = 224.969,401m; desta, seguindo com uma distância de 263,41 metros e com o azimute plano de 215º22'05”, chega-se na estação D45M-0401 de coordenada N = 9.870.692,059m e E = 224.816,935m; desta, seguindo com uma distância de 103,34 metros e com o azimute plano de 228º43'01”, chega-se na estação D45M-0402 de coordenada N = 9.870.623,878m e E = 224.739,280m; desta, seguindo com uma distância de 123,78 metros e com o azimute plano de 162º34'41”, chega-se na estação D45M-0403 de coordenada N = 9.870.505,775m e E = 224.776,341m; desta, confrontando com a MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ CASTANHEIRA, nos seguintes trechos: seguindo com uma distância de 468,85 metros e com o azimute plano de 271º46'36”, chega-se na estação D45M-0392 de coordenada N = 9.870.520,310m e E = 224.307,717m; desta, seguindo com uma distância de 153,46 metros e com o azimute plano de 284º59'49”, chega-se na estação D45M-0389 de coordenada N = 9.870.560,019m e E = 224.159,488m; desta, confrontando com RUBENS VIEGAS, nos seguintes trechos: seguindo com uma distância de 416,83 metros e com o azimute plano de 25º13'43”, chega-se na estação D45M-0388 de coordenada N = 9.870.937,094m e E = 224.337,155m; desta, seguindo com uma distância de 448,15 metros e com o azimute plano de 25º45'06”, chega-se na estação D45M-0393 de coordenada N = 9.871.340,738m, e E = 224.531,864m; desta, atravessando a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PA-242, seguindo com uma distância de 71,34 metros e com o azimute plano de 341º05'26”, chega-se na estação D45P-0033 de coordenada N = 9.871.408,227m e E = 224.508,745m; desta, seguindo confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PA-242, com uma distância de 45,63 metros e com o azimute plano de 298º29'48”, chega-se na estação D45M-0394 de coordenada N = 9.871.429,996m e E = 224.468,646m; desta, confrontando com DANIEL SUGITA – (FAZENDA SUGITA II), nos seguintes trechos: seguindo com uma distância de 640,02 metros e com o azimute plano de 80º26'39”, chega-se na estação CB5M-3302 de coordenada N = 9.871.536,245m e E = 225.099,787m; desta, seguindo com uma distância de 189,43 metros e com o azimute plano de 4º30'31”, chega-se na estação CB5M-3301 de coordenada N = 9.871.725,092m e E = 225.114,678m; desta, seguindo com uma distância de 27,57 metros e com o azimute plano de 5º21'33”, chega-se na estação D45M-0408 de coordenada N = 9.871.752,541m e E = 225.117,253m; desta, seguindo com uma distância de 43,37 metros e com o azimute plano de 46º02'20”, chega-se na estação D45M-0406 de coordenada N = 9.871.782,645m e E = 225.148,469m; desta, seguindo com uma distância de 125,28 metros e com o azimute plano de 124º48'57”, chega-se na estação D45M-0405 de coordenada N = 9.871.711,115m e E = 225.251,326m; desta, seguindo com uma distância de 94,34 metros e com o azimute plano de 96º43'02”, chega-se na estação CB5M-3300, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a partir da estação ativa da RBMC de Belém de coordenadas E=782.362,747 m e N= 9.844.131.659 ,m e de São Luis de coordenadas E= 587.544,986 m e N=9.713.315,615 m, representadas no Sistema UTM. Referenciadas ao Meridiano Central 51º Wgr e 45º Wgr, respectivamente. tendo como datum o SIRGAS 2000. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.OBS: Da área total, foram deduzidos 5,8156 ha correspondentes a área da Faixa de Domínio da Rodovia PA-242.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O N º 2.412, DE 14 DE JULHO DE 2010

Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado OXOSSÍ RIBEIRA DO JAMBUAÇU, localizado no Município de Moju/PA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 da Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva

das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, caput e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do Governo Federal e Estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) OXOSSÍ RIBEIRA DO JAMBUAÇU, pela Portaria nº 01318, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.689, de 17 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado OXOSSÍ RIBEIRA DO JAMBUAÇU, localizado no Município de Moju, possuindo área de 1.303,5089 (mil trezentos e três hectares cinqüenta ares oitenta e nove centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 62 famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Ao Norte: do marco M-1 ao marco M-2, com uma distância de 3.909,31 metros e azimute plano de 133º06'30”, confinando com terras da Yamada; a Leste: do marco M-2 ao marco M-3, com uma distância de 1.716,22 metros e azimute plano de 190º02'24”, confinando com terras d Assentamento Santa Maria I e II; do marco M-3 ao marco M-4, com uma distância de 888,46 metros e azimute plano de 178º40'57”, confinando com terras da Estado; Ao Sul: do marco M-4 ao marco M-5, com uma distância de 909,95 metros e azimute plano de 267º45'21”, confinando com o ramal do Ribeira; do marco M-5 ao marco M-6, com uma distância de 3.750,81 metros e azimute plano de 308º35'34”, confinando com terras da Fazenda Jaguarary; A Oeste: do marco M-6 ao marco M-1, com uma distância de 3.640,27 metros, confinando com a margem direita do Rio Moju, passando pelos estações P-57 e P77, até fechar no marco M-1,a descrição deste perímetro. A área reconhecida em nome da Associação Quilombola Oxossi da Comunidade Ribeira, apresenta os limites, confrontações e demais especificações técnicas, de acordo com o seguinte memorial descritivo: “Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º43'56,74” Sul e Longitude 48º29'08,50” Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.808.329,008m Norte e 779.743,519m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, com uma distância de 3.909,21 metros e com o azimute plano de 133º06'30”, chega-se no marco M-2 de Latitude 1º45'23,54” Sul e Longitude 48º27'36,10” Oeste e de coordenada N = 9.805.657,525m e E = 782.597,483m; deste, seguindo com uma distância de 1.716,22 metros e com azimuteplano de 190º02'24”, chega-se no marco M-3 de Latitude 1º46'38,54” Sul e Longitude 48º27'45,70” Oeste e de coordenada N = 9.803.967,588m e E = 782.298,289m; deste, seguindo com uma distância de 888,46 metros e com o azimute plano de 178º40'57”, chega-se no marco M-4 de Latitude 1º46'47,44” Sul e Longitude 48º27'45,00” Oeste e de coordenada N = 9.803.079,361m e E = 782.318,717; deste, seguindo com uma distância de 909,95 metros e com o azimute plano de 267º45'21, chega-se no marco M-5 de Latitude 1º46'48,64” Sul e Longitude 48º28'14,40” Oeste e de coordenada N = 9.803.043,731m e E = 781.409,460m; deste, seguindo com uma distância de 3.750,81 metros e com o azimute plano de 308º35'34”, chega-se no marco M-6 de Latitude 1º45'32,64” Sul e Longitude 48º29'49,30” Oeste e de coordenada N = 9.805.383,419m e E = 778.477,831m; deste, seguindo com uma distância de 880,07 metros e com o azimute plano de 18º18'04” chega-se na estação P-57, de Latitude 1º45'05,55” Sul e Longitude 48º29'40,40” Oeste e de coordenada N = 9.806.218,979m e N = 778.754,184m; deste, seguindo com uma distância de 1.310,83 metros e com o azimute plano de 350º50'41”, chega-se na estação P-77, de Latitude 1º44'23,34” Sul e Longitude 48º29'47,20” Oeste e de coordenada N = 9.807.513,105m e E = 778.545,616m; deste, seguindo com uma distância de 1.449,37 metros ecom o azimute plano de 55º44'27”, chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram deduzidos 7,8960ha